



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2014.03.1.032280-8

No dia 16 de setembro de 2014, por volta das 12:50h, na Escola Classe [em] Ceilândia-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da criança [e vítima ...], valendo-se de elementos referentes a condição de pessoa portadora de deficiência.

Consta dos autos que a vítima possuía 8 anos à época dos fatos e estudava na Escola [...], local onde que o acusado trabalhava como porteiro. Referida escola é inclusiva, sabendo todos que lá trabalham que a vítima [...] é portadora de necessidades especiais.

Nas circunstâncias acima descritas, a mãe da vítima, [...], foi buscá-la na escola, ocasião em que notou que a filha, a despeito de sua condição especial (vide relatórios médicos de fls. 58/60), já estava sozinha do lado de fora.

Ato contínuo, [a mãe da vítima] dirigiu-se ao acusado e perguntou porque [a vítima] não estava esperando alguém buscá-la dentro da escola, pelo que ele respondeu que não tinha obrigação de saber que a criança seria portadora de necessidades especiais e que ela deveria ser identificada com alguma plaqueta informando essa situação.

Em seguida, [a mãe da vítima] disse que comunicaria o fato à diretora da Escola Classe, momento em que o acusado ofendeu a vítima, dizendo: “a filha é doida porque a mãe é louca”. O fato foi praticado na presença da vítima, de sua genitora e da testemunha [...].

[...]

Brasília, maio de 2016.